



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SEFIN (SECRETARIA DE FINANÇAS) NA CONCEPÇÃO, NO PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO, VISANDO O AUMENTO DE RECEITAS DO ISS — IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DA QUALQUER NATUREZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio deste, almeja implantar um projeto de inteligência fiscal que propicie o aumento de arrecadação através da prevenção à evasão e da constituição de créditos tributários do ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes ou não pelo Simples Nacional, oriundos de fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos e que não tenham sido ainda lançados pelos contribuintes.
- 2.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Município de Beberibe, quadro funcional com tal competência/atribuição.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de assessoraria à SEFIN (Secretaria de Finanças) na elaboração e implantação de projeto de inteligência fiscal visando o aumento de receitas do ISS — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. O projeto deverá identificar os contribuintes que promoveram evasão do imposto nos últimos 5 (cinco) anos e, doravante, preveni-la por meio do procedimento de monitoramento fiscal	Mês	12	R\$ 22.266,67	R\$ 267.200,04

3.1. DO ESCOPO DO PROJETO:

3.1.1. O projeto deverá obedecer, no que couber, às diretrizes estabelecidas no Protocolo nº 66, de 3 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária − CONFAZ e deverá a empresa contratada baixar informações do PGDAS-D (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional − Declaratório) e do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e cruza-las com aquelas geradas pelo sistema de Nota Fiscal eletrônica do Município, possibilitando a emissão dos seguintes relatórios:



Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 - CEP: 62.840-000 - Centro - Beberibe - Ceará-CNPJ: 07.528.292/0001-89 - CGF: 06.087.798-7 Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010





- 3.1.2. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.
- 3.1.2.1. Medidas corretivas.
- a) Relatório do ISS não lançado por omissão de receita. Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada ano. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- b) Relatório anual de descumprimento de emissão de notas fiscais. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertas por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- c) Relatório de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços sem movimentação. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- d) Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- e) Relatório de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- 3.1.3. Medidas preventivas (Monitoramento).
- a) **Relatório trimestral do ISS não lançado por omissão de receita**. Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada trimestre. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- b) Relatório trimestral de descumprimento de emissão de notas fiscais. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertas por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- c) Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços sem movimentação. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- d) Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- e) Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- 3.1.4. Para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.
- 3.1.4.1. Medidas corretivas.
- a) Relatório de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços sem movimentação. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.



OR OCURADOR OF THE OCURADOR OF





- b) Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- c) Relatório de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- 3.1.5. Medidas preventivas.
- a) Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços sem movimentação. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- b) Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços. Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- c) Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto. Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- 3.1.6. Para as operadoras de cartões de créditos, planos de saúde e contratos de leasing.
- a) Será de responsabilidade da proponente o acompanhamento dos repasses do ISS feitos pelas operadoras de cartões de crédito, conforme estabelecido na LC 175/2000, para tanto, em caso de divergências entre os valores devidos e aqueles efetivamente repassados, deverá ser emitido consubstanciado da ocorrência.
- b) Será de responsabilidade da empresa analisar os relatórios, hierarquizar os contribuintes para efeito de notificações, diligencias e fiscalizações.
- c) A Unidade de Inteligência Fiscal deverá identificar os contribuintes que promoveram evasão do imposto nos últimos 5 (cinco) anos e, doravante, preveni-la por meio do procedimento de monitoramento fiscal.

3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CRONOGRAMA DO PRO	JETO	DE IN	ITELI	GÊNO	CIA FI	SCAL						
ATIVIDADE	MÊS											
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Emissão do relatório do ISS não lançado por omissão de receitas no período 2016 a 2020.												
Emissão do Relatório de descumprimento de emissão de notas fiscais no período 2016 a 2020.												
Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação no período 2016 a 2020.		x										









						11	T.	10	2	6	N.	65
Emissão de relatório de contribuintes que não		×										
apresentaram DMS no período 2016 a 2020.	1	ļ.,										
Emissão do relatório de contribuintes que	. 1											
apresentaram DMS com movimentação, mas não		X										
fizeram o recolhimento do imposto no período		_ ^										
2016 a 2020.												
Monitoramento dos contribuintes	X	X	X	X	Х	X	X	X	X	Х	X	X
Emissão do relatório trimestral do ISS não lançado												
por omissão de receitas.				X						.,		
Emissão do relatório trimestral de		1		×			X			X		
descumprimento de emissão de notas fiscais.												
Emissão do relatório trimestral de contribuintes				X								
que apresentaram DMS sem movimentação.				X			X			X		
Emissão de relatório trimestral de contribuintes				X								
que não apresentaram DMS.				^			X			X		
Emissão do relatório trimestral de contribuintes												
que apresentaram DMS com movimentação mas				X			X			X		
não fizeram o recolhimento do imposto												
NÃO OPTANTES SIMPLES												
Emissão do relatório de contribuintes que												
apresentaram DMS sem movimentação no		ŀ										
período 2016 a 2020.	X						1					
Emissão de relatório de contribuintes que não					1							
apresentaram DMS no período 2016 a 2020.												
Emissão do relatório de contribuintes que												
apresentaram DMS com movimentação, mas não		l.										
fizeram o recolhimento do imposto no período			1									
2016 a 2020.		×										
Emissão do Relatório anual de descumprimento		1										
de emissão de notas fiscais no período 2016 a												
2020.												
Monitoramento dos contribuintes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Х
Enviar para o órgão de cobrança relatório de												
contribuintes que não quitaram DMS no				×			X			×		
trimestre.												
OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO												
Emissão de relatório de divergências.	Х	X	Х	X	Х	Х	Х	Х	Х	X	Х	X
	-	_	-	-		-	+	_	-		-	-

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.







- 4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente de Divisão de Compras (**Osvanildo Coelho Chaves Portaria n° 025/2021**).
- 4.3. O valor global estimado é de **R\$ 267.200,04 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos).**
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1. Menor Preço por Item
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1. Tomada de Preços.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou









redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

- 7.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoals ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n° 8.666/1993.









10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 11.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas totais, a partir da entrega de cada relatório previsto no **Cronograma de Execução dos Trabalhos**, baseado na descrição dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as notas fiscais na área competente da CONTRATANTE, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina legislação vigente.
- 12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais da matriz.
- 12.3. Após recebimento das notas fiscais/faturas, o fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.
- 12.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.









13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				
0701 – Secretaria de Finanças	04.123.0050.2.013 – Gerenciamento e	3.3.90.39.00 – Outros				
	Operacionalização da Secretaria de	serv. de terc. pessoa				
	Finanças	jurídica				

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE: **Paulo Henrique Freitas dos Santos** – **Portaria n° 20.05.001/2021**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP; 62,840-000 – Centro – Beberibe – Ceará. CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF; 06,087.798-7 Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010





- 16.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;
- 16.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 16.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 16.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.
- 16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 16.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n^2 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4° , da supracitada lei
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



